



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 de 02.04.2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 de 02.04.2019.**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Ato nº 001/2008 de 01 de Junho de 2008 e Decreto Municipal Nº 1616/2014, de 10 de setembro de 2013.*

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.2019, Sra. Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão iniciará-se logo após o término do **Credenciamento dos licitantes, no dia 18 de Abril de 2019, previsto para às 08:30 até 08:40 horas, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira**, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, e as normas e condições estabelecidas neste edital.

**TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE**

### **I- DO OBJETO**

**“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.**

- 1.1. O espaço acima constitui um lote a ser licitado pela maior oferta ou lance.
- 1.2. O futuro contratado (a) não poderá ceder, alugar ou permutar os espaços acima.
- 1.3. Será de responsabilidade do contratado (a) a manutenção e limpeza do espaço locado pelo mesmo.
- 1.4. As despesas de água, esgoto, e luz de cada um dos espaços locados será de responsabilidade do contratado.
- 1.5. O espaço locado deverá funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 05:30 horas até as 21:30 horas podendo estender até as 22:30 horas.

### **II- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

2.1 No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

### **III- DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições habilitatórias estabelecidas neste Edital e que realizarem a Visita Técnica.

3.2 - **A Visita é obrigatória** e para sua realização os interessados deverão agendar previamente pelo telefone (37) 3421-3030 (falar com Geraldo Batista Cardoso – Secretário de Administração).

3.3 – O agendamento da Visita **será encerrado em 16 de Abril de 2019 às 16h**.



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

**3.4.** O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos no item 4 (4.1) abaixo, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 02 e o ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta.

**3.4.1.** No momento de entrega dos envelopes, os licitantes deverão se identificar, através de Documento oficial de identidade, procuração em caso de representação, e apresentar obrigatoriamente (**FORA DOS ENVELOPES**) Declaração de Habilitação, conforme **modelo do anexo IV**.

**3.5.** A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original **ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário da Prefeitura Municipal de Luz do Departamento de Licitações**. Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

## 4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

**4.1 -** Os interessados deverão protocolar os documentos para habilitação e a proposta de preços em dois envelopes lacrados, designados como **ENVELOPE nº. 01 (PROPOSTA COMERCIAL)** e **ENVELOPE 02 (DOCUMENTAÇÃO)** na Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG **IMPRETERIVELMENTE** até às **08:30 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019**. A abertura da sessão será às **08:30 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019**. Os documentos deverão ser apresentados **em envelopes lacrados**, sob pena de desclassificação.

**4.2 -** Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem às exigências, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme segue:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem no ramo de bares, restaurante, lanchonetes, ou comercial em geral, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

**4.2.1 -** estabelecidas e/ou residentes no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

**4.2.2 -** que estejam devidamente cadastradas, com CND (S) **atualizadas** e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**

**4.3 -** As licitantes deverão apresentar, no **dia 18 DE ABRIL DE 2019, às 08:30 horas, 2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no **envelope Nº 01**, sua **PROPOSTA COMERCIAL** conforme solicitado no item 4 deste edital, e no **envelope Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO comprobatória da habilitação** solicitada no item 4.5 OU 4.6 deste edital, e os documentos para **CRENCIAMENTO (solicitados no item III deste edital)** sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Luz – MG  
Nome do Proponente/ Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_  
Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 031/2019  
Pregão Nº 008/2019

Prefeitura Municipal de Luz – MG  
Nome do Proponente/Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_  
Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 031/2019  
Pregão nº 008/2019



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

**4.4 – É permitido a participação de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:**

**4.4.1** - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.4.2** - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**4.4.3** - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.4.4** - e estrangeiras que não funcionam ou não residem no país, neste último caso quando se tratar de licitante pessoa física.

**4.5 – O envelope de habilitação das pessoas físicas deverá conter a seguinte documentação:**

4.5.1 – Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

4.5.2 – Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.

4.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Luz/MG, e Autarquia Municipal - SAAE.

4.5.4 – Comprovante de Residência.

4.5.5 – Atestado de Visita.

**4.6 – O envelope de habilitação das pessoas jurídicas deverá conter a seguinte documentação:**

4.6.1 - Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

4.6.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, ou sede do licitante.

4.6.2.1 – Prova de regularidade com a Autarquia Municipal – SAAE do domicílio se houver.

4.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.6.4 – Prova de regularidade com as Fazenda Federal.

4.6.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

4.6.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

4.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

4.6.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

4.6.10 – Modelo de Declaração de Micro Empresa (Anexo II) se houver.

4.6.11– Modelo de Declaração Menor (Anexo III);

4.6.12 – Atestado de Visita (Anexo V);

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

As obrigações consistirão em:

**5.1** - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

**5.2** - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.

**5.3**- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;

**5.4** - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

- 5.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6** - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7** – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8** – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9** – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10** - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11** - Manter o local limpo, e conservado.
- 5.12** - Vender alimentos somente em boas condições.

## **6 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 6.1** - As propostas serão julgadas e classificadas pela maior oferta observados os valores mínimos do item 2. acima e cadastradas no sistema de licitações da Prefeitura.
- 6.1.1** - Após cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do maior valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% inferiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem decrescente, os licitantes cujas propostas estejam abaixo deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- 6.1.2** - Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e informará os nomes dos licitantes que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e crescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- 6.1.3** - Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, caso não tenham havidos lances, o Pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.1.4** - Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de maior preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- 6.1.5** – Caso seja desclassificada a proposta de maior preço o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- 6.1.6** - Acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- 6.1.7** – Caso seja inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos para a proposta classificada em segundo lugar e assim continuamente, até que se tenha uma licitante habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- 6.1.8** - Identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;

**6.1.9** - adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

**6.2**- Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

**6.3** - Em havendo **desclassificação ou inabilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de maior valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três maiores preços propostos.

**6.4** - Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo os interessados retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

**6.5** - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3o da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - Concluído e homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de locação de direito de uso de bem;

**6.7** - Constituirá motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

## 7 - DO PAGAMENTO

**7.1** – O proponente vencedor para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação **no ato da assinatura do contrato** que deverá ocorrer em **no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo e convocação do licitante adjudicatário**. Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal a contar do primeiro pagamento. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta de contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

## 8 – DO PRAZO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

**8.2** Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso de confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## **9. DO CONTRATO E DA ASSINATURA**

- 9.1.** O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 9.2.** O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.3.** Sendo faltoso o adjudicatário, poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.
- 9.4.** Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.
- 9.5.** Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à multa conforme abaixo sobre o valor do contrato, sendo cabível alternativamente ou cumulativamente aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

## **10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todos os itens.
- 10.2.** Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 10.3.** Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
- 10.4.** Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 10.5.** Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 10.6.** Receber o espaço público em perfeitas condições.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 11.1** Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

## **12. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE**

- 12.1.** Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2** - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 13.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Luz-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.



## **Prefeitura Municipal de Luz**

*Secretaria Municipal de Administração*

**13.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**13.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**13.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

**13.9** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como pedido de impugnação ao mesmo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação ao Pregoeiro, na **Prefeitura Municipal de Luz/Departamento de Licitação**, à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz-MG. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.10** - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**13.11** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente relacionada com esta modalidade de licitação.

**13.12** - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou em [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).

**13.13** – Constituem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

13.13.1 – Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

13.13.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Micro Empresa;

13.13.3 – Anexo III – Modelo de Declaração Menor (pessoa jurídica);

8.13.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

8.13.3 – Anexo V – Atestado de Vistoria;

8.13.3 – Anexo VI – Minuta de Contrato;

**8.14** Para dirimir qualquer controvérsia relacionada à presente Licitação fica eleito o Foro da Comarca Luz-MG, com exclusão de qualquer outro.

**Luz/MG, 03 de Abril de 2019.**

**VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO  
PREGOEIRA**

**DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 105.575**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

PRC 031/19

**“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	BAR/RESTAURANTE	R\$	R\$

No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Declaro ter conhecimento e concordo** com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

LUZ, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Rep. Legal Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO N° 031/2019**  
**PREGÃO N° 008/2019**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n° [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n° [xxxx], inscrita no CPF sob o n° [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Rep. Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 031/2019**  
**PREGÃO Nº 008/2019**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.**

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_)

**OBS:** em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Rep. Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº 031/2019**

**PREGÃO Nº 008/2019**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita  
(o) no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente  
data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº  
10.520/02.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Rep. Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## **ANEXO V**

### **ATESTADO DE VISITA**

**PROCESSO N° 031/2019**

**PREGÃO N° 008/2019**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita  
(o) no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, realizou vistoria junto as dependências da  
RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de  
participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 ( SALA COMERCIAL) (\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2019.

---

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CESSÃO DE USO N° /2019 DE \_\_/\_\_/2019.

**“CONTRATO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA ROVODIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC n° 031/2019 - Pregão 008/2019”.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: \_\_\_\_\_ comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº \_\_\_\_, em Luz/MG, denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado \_\_\_\_\_ com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – Todas as especificações constantes do Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ ..... ( ..... ) sendo o valor a ser **pago mensalmente**, no importe de R\$ ..... (.....).

3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.



# **Prefeitura Municipal de Luz**

Secretaria Municipal de Administração

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1** - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

**5.2** - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.

**5.3**- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;

**5.4** - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**5.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;

**5.6** - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;

**5.7** – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;

**5.8** – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

**5.9** – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.

**5.10** - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.

**5.11** - Manter o local limpo, e conservado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE**

**6.1.** Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.

**7.2.** Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.

**7.3.** Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.



# **Prefeitura Municipal de Luz**

Secretaria Municipal de Administração

- 7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;

9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso no pagamento dos valores avençados;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
- V - Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV – Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 6.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e Contrato:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Concessionária mediante notificação extrajudicial para desocupação do imóvel no prazo de 03 (três) dias úteis;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

- b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;
- b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizado ação judicial.
- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_